



**Estado de Roraima**

*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

## **MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 130, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que: "Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e dá outras providências."

As medidas propostas buscam suprir demandas institucionais com o objetivo de atrair, valorizar e reter profissionais de alto nível de especialização na área previdenciária, compatíveis com a natureza e o grau de complexidade das atribuições das carreiras e cargos abrangidos pela proposta, em consonância com os parâmetros estabelecidos no art. 39, § 12, da Constituição Federal. A iniciativa insere-se na continuidade da política de recursos humanos do Governo do Estado de Roraima, buscando consolidar um serviço público estadual profissionalizado, eficiente e tecnicamente qualificado, comprometido com o desenvolvimento das políticas públicas e com a melhoria da prestação dos serviços aos cidadãos roraimenses.

A proposta alcança os servidores dos cargos efetivos e comissionados, implementando incentivos já previstos em outros planos de carreira do Poder Executivo Estadual, conforme instituído pelas Leis nº 1.032, de 8 de janeiro de 2016 (Quadro Geral do Poder Executivo); nº 1.237, de 22 de janeiro de 2018 (PCCR da UERR); nº 1.238, de 22 de janeiro de 2018 (PCCR da ADERR); e nº 1.257, de 6 de março de 2018 (PCCR do ITERAIMA). Dessa forma, busca-se uniformizar critérios de valorização e progressão entre as carreiras do Poder Executivo.

Importa esclarecer que a presente minuta de Anteprojeto de Lei não acarretará grande impacto previdenciário ao orçamento do IPER e, conseqüentemente, ao Estado de Roraima, uma vez que as carreiras que compõem o atual Plano de Cargos e Remunerações não possuem servidores aposentados nem pensionistas com direito à paridade. Além disso, todos os servidores do IPER ingressaram no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, razão pela qual suas aposentadorias são calculadas com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações, conforme preceitua a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), considera-se atendido o requisito legal, uma vez que o orçamento do IPER para o exercício de 2025 já contém reserva específica destinada à reestruturação remuneratória de cargos, funções e carreiras, existindo saldo suficiente para suportar as despesas previstas.

O impacto orçamentário-financeiro foi calculado com base em todos os cargos efetivos atualmente ocupados, o que assegura que a despesa projetada reflita a execução real. Caso haja a realização de concurso público futuramente, o aumento das despesas será gradual e devidamente planejado.

Destaca-se que o IPER, como gestor único do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) estadual, mantém o compromisso de seguir rigorosamente os preceitos constitucionais e infraconstitucionais relativos à sustentabilidade, à transparência e à regularidade do sistema previdenciário.

A presente minuta de Anteprojeto de Lei também visa promover a reestruturação administrativa do IPER, com a criação de cargos comissionados voltados para o fortalecimento das atividades relacionadas à sua área finalística — a concessão de benefícios previdenciários. Dessa forma, propõe-se a criação de cargos comissionados e funções gratificadas, ajustando a estrutura organizacional às demandas crescentes e assegurando maior eficiência e excelência na prestação dos serviços previdenciários.

No mesmo sentido, busca-se o fortalecimento dos órgãos de controle interno do RPPS, com vistas a prevenir fraudes na concessão de benefícios e aprimorar a fiscalização dos já concedidos, em consonância com as recomendações constantes do Tribunal de Contas do Estado de Roraima (TCE/RR).

Considerando a aprovação da Lei Estadual nº 305, de 18 de janeiro de 2022, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais de Roraima (SPSMRR), sob gestão do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, a presente minuta contempla as adequações necessárias à estrutura de gestão do referido sistema. Assim, serão criados 01 (um) cargo de Diretor de Proteção Social dos Militares Estaduais, 02 (dois) cargos comissionados de Gerente de Unidade e 04 (quatro) cargos comissionados de Chefe de Divisão, todos destinados exclusivamente ao SPSM e a serem ocupados por militares estaduais.

Ressalta-se a relevância da gestão previdenciária do IPER tanto para as atuais quanto para as futuras gerações, bem como para o equilíbrio fiscal do Estado de Roraima. A experiência nacional demonstra que os entes federativos que não planejaram adequadamente suas políticas previdenciárias enfrentam sérias dificuldades de solvência.

Por essa razão, reforça-se a importância de uma gestão previdenciária pautada no planejamento de longo prazo, na isenção técnica e na valorização de seus profissionais, assegurando uma estrutura capaz de reter especialistas qualificados e de aprimorar continuamente a qualidade do serviço público prestado.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei à elevada apreciação de Vossas Excelências, para que a tramitação ocorra em regime de urgência, nos termos do Art. 42, da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2025.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20546999** e o código CRC **C8D5A614**.



**Estado de Roraima**  
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

## **PROJETO DE LEI Nº 286 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 832, de 26 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O §3º do artigo 11 da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. [...]

[...]

§ 3º Ao servidor efetivo do IPER, lotado ou cedido, civil ou militar, de outros órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, designado para o exercício de cargo comissionado comissão é assegurada a percepção integral do vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido de 90% (noventa por cento) do valor do vencimento ou subsídio do cargo em comissão."

Art. 2º. Os incisos II, III e IV do artigo 24 e os incisos I, II, III e IV do artigo 25 da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passam a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 24 [...]

[...]

II - obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho;

III - estar em efetivo exercício em órgão do IPER, ressalvadas as situações previstas no Artigo 95, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, quando para órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual.

IV - não ter mais do que 10 (dez) faltas injustificadas nos 24 (vinte e quatro) últimos meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD; (NR)

Art. 25 [...]

[...]

II - obter conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) dos pontos possíveis em todos os procedimentos de Avaliação Periódica de Desempenho; (NR)

III - estar em efetivo exercício em órgão do IPER, ressalvadas as situações previstas no Artigo 95, da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, quando para órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual. (NR)

IV - não ter mais do que 20 (vinte) faltas injustificadas nos últimos 60 (sessenta) meses imediatamente anteriores à data da homologação do respectivo resultado da APD;" (NR)

(...)

Art. 3º A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, com as alterações da Lei nº 1262 de 5 de abril de 2018, passa a vigorar acrescida do artigo 28- F, com a seguinte redação:

"Art. 28-F Fica instituída a Gratificação de Atividade Previdenciária - GAP, concedida aos servidores do Instituto de Previdência do Estado de Roraima, ocupantes das Carreiras Técnico-Administrativas dispostas nos incisos I, II, III, IV, e V do art. 8º, que estejam no efetivo exercício no IPER, no percentual de 31% (trinta e um por cento) sobre os respectivos vencimentos". (AC)

Art. 4º A Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescida do artigo 33- A e 33-B, com a seguinte redação:

"Art. 33-A A disposição dos cargos, organograma e atribuições específicas dos cargos comissionados e funções gratificadas serão disciplinadas via Regimento Interno.

Art. 33-B Ao servidor efetivo, comissionado ou investido em função gratificada, é permitido, a critério da administração, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário.” (AC)

Art. 5º Ficam extintos, 01 (um) cargo comissionado de Chefe-Adjunto da Consultoria Jurídica (IPER/CNTES - II); 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Comunicação (IPER/CNES - II); 07 (sete) cargos comissionados de Assessor Especial (IPER/CNES - II); 04 (quatro) cargos comissionados de Assessor de Diretoria (IPER/CDS - II); 07 (sete) cargos comissionados de Chefe de Seção (IPER/CDS - III), 02 cargos de Membro da CPL (IPER/FG - II), constante no Anexo IV e V da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 6º Ficam criados, 02 (dois) cargos comissionados de Coordenador de Núcleo (IPER/CNES - II); 14 (quatorze) cargos comissionados de Assessor Especializado (IPER/CNES - III); 18 (dezoito) cargos comissionados de Assessor Técnico (IPER/CDS - II); 01 (uma) função gratificada de Assessor Jurídico (IPER/FG - I), 02 (duas) funções gratificadas de Chefe de Setor (IPER/FG - II) e 2 (duas) funções gratificadas de Agente de Contratação (IPER/FG-III), constante no Anexo IV e V da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 7º Ficam acrescentados a estrutura organizacional do IPER 03 (três) cargos comissionados de Gerente de Unidade (IPER/ CNES - I) e 02 (dois) cargo comissionado de Chefe de Divisão, constantes no Anexo IV e V da Lei nº 832, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 8º A função gratificada de “Chefe de Controle Interno” passa a denominar-se “Chefe de Compliance”; a função gratificada de “Chefe de Auditoria” passa a denominar-se “Chefe da Auditoria Previdenciária”; a função gratificada de “Chefe de Planejamento” passa a denominar-se “Chefe de Gestão Estratégica” e a função gratificada de “Membros da CPL” passa a denominar-se “Agente de Contratação”.

Art. 9º A Consultoria Jurídica junto ao Instituto de Previdência do Estado de Roraima é subordinada administrativamente ao Presidente do IPER, sem prejuízo da sua isenção técnica e independência profissional, tendo supervisão direta de um Procurador de Estado.

Parágrafo único: A representação judicial, extrajudicial e consultoria jurídica será exercida por um Procurador do Estado, a quem competirá a supervisão técnica dos Analistas Jurídicos, além de administrar o fluxo, gerenciamento e distribuição de processos.

Art. 10º Fica revogada o § 2º do art. 12, o inciso II do art. 23, os incisos VII e VIII, do art. 25 da Lei Nº 832, de 29 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 11 São Anexos desta Lei:

I - Anexo IV - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza, Funções Gratificadas e Funções Gratificadas Militares e de Natureza Especial:

- a) tabela I - cargos de natureza especial técnica superior;
- b) tabela II - cargos de natureza especial superior;
- c) tabela III - cargos de direção superior;
- d) tabela IV -funções gratificadas.

II - Anexo V - Retribuições de Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, Funções gratificadas.

a) tabela I - Tabela Financeira composta pelas retribuições e quantitativos de cargos de provimento em comissão, direção, chefia ou assessoramento ou de natureza especial;

b) tabela II - Tabela Financeira composta pelas retribuições e quantitativos de Funções gratificadas.

III - Anexo VI - Requisitos de Investidura e Atribuições dos Cargos de Provimento em Comissão, Direção, Chefia ou Assessoramento ou de Natureza Especial, Funções gratificadas:

- a) tabela I - cargos de natureza especial técnica superior;
- b) tabela II - cargos de natureza especial superior;
- c) tabela III - cargos de direção superior;

d) tabela IV -funções gratificadas.

Parágrafo Único: Os demais anexos permanecem inalterados.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 22 de dezembro de 2025.

(assinatura eletrônica)  
**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 22/12/2025, às 20:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20547235** e o código CRC **AD8A7402**.

#### ANEXO IV

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA, FUNÇÕES GRATIFICADAS E FUNÇÕES-GRATIFICADAS MILITARES E DE NATUREZA ESPECIAL

##### TABELA I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
<b>SUBSÍDIO</b>	Presidente
	Vice-Presidente
	Diretor
<b>IPER/CNTES - I</b>	Chefe da Consultoria Jurídica

##### TABELA II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
<b>IPER/ CNES - I</b>	Gerente de Unidade
<b>IPER/ CNES - II</b>	Coordenador de Núcleo
	Chefe de Gabinete
	Ouvidor
<b>IPER/ CNES - III</b>	Assessor Especializado

##### TABELA III

CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

Código/Padrão	Especificação
<b>IPER/CDS -I</b>	Chefe de Divisão
<b>IPER/CDS -II</b>	Assessor Técnico

##### TABELA IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Código/Padrão	Especificação
<b>IPER /FG - I</b>	Chefe da Auditoria Previdenciária
<b>IPER /FG - I</b>	Chefe de Compliance
<b>IPER /FG - I</b>	Chefe de Gestão Estratégica
<b>IPER /FG - I</b>	Assessor Jurídico
<b>IPER /FG - I</b>	Corregedoria
<b>IPER /FG - I</b>	Chefe de Perícias e Avaliação Médica
<b>IPER /FG - II</b>	Chefe de Setor
<b>IPER /FG - III</b>	Agente de Contratação

#### ANEXO V

RETRIBUIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL, FUNÇÕES GRATIFICADAS

**TABELA I**

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE CARGOS EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR R\$	TOTAL R\$
Subsídio	Presidente	1	29.211,00	29.211,00
Subsídio	Vice-Presidente	1	24.829,00	24.829,00
Subsídio	Diretor	4	24.829,00	99.316,00
IPER/CNTES-I	Chefe da Consultoria Jurídica	1	11.537,14	11.537,14
IPER/ CNES - I	Gerente de Unidade	10	8.800,00	88.000,00
IPER/ CNES - II	Coordenador de Núcleo	2	6.768,45	13.536,90
IPER/ CNES - II	Chefe de Gabinete	1	6.768,45	6.768,45
IPER/ CNES - II	Ouvidor	1	6.768,45	6.768,45
IPER/ CNES - III	Assessor Especializado	14	5.431,68	76.043,52
IPER/CDS -I	Chefe de Divisão	20	4.256,82	85.136,40
IPER/CDS -II	Assessor Técnico	18	2.651,21	47.721,85
<b>TOTAL</b>		<b>73</b>	<b>-</b>	<b>485.775,88</b>

**TABELA II**

TABELA FINANCEIRA COMPOSTA PELAS RETRIBUIÇÕES E QUANTITATIVOS DE FUNÇÕES GRATIFICADA

CÓDIGO	CARGOS	QTD	VALOR R\$	TOTAL R\$
IPER /FG - I	Chefe da Auditoria Previdenciária	1	6.470,00	6.470,00
IPER /FG - I	Chefe de Compliance	1	6.470,00	6.470,00
IPER /FG - I	Chefe de Gestão Estratégica	1	6.470,00	6.470,00
IPER /FG - I	Assessor Jurídico	1	6.470,00	6.470,00
IPER /FG - I	Corregedor	1	6.470,00	6.470,00
IPER /FG - I	Chefe de Perícias e Avaliação Médica	1	6.470,00	6.470,00
IPER /FG - II	Chefe de Setor	2	4.410,00	8.820,00
IPER /FG - III	Agente de Contratação	2	4.300,00	8.600,00
<b>TOTAL</b>		<b>10</b>		<b>56.240,00</b>

**ANEXO VI**

REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO OU DE NATUREZA ESPECIAL

**TABELA I**

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL TÉCNICA SUPERIOR

<b>CARGO</b>	PRESIDENTE	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	SUBSÍDIO
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Representar o IPER e exercer o comando hierárquico superior sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas, inclusive de ordenação de despesas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno			
<b>CARGO</b>	VICE-PRESIDENTE	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	SUBSÍDIO
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Substituir o Presidente em seus afastamentos legais ou eventuais impedimentos, exercendo, durante o período, todas as competências inerentes à Presidência, exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços relativos aos procedimentos de compliance, elaborando, implementando e supervisionando sua aplicação, além das competências técnicas e administrativas inerentes à Vice-Presidência, sob a subordinação da Presidência, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do IPER.			
<b>CARGO</b>	DIRETOR DE PREVIDÊNCIA	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	SUBSÍDIO
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência, plano e folha de pagamento de benefícios, cadastro de segurados, plano de			

custeio e cálculos atuariais, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.

<b>CARGO</b>	DIRETOR DE INVESTIMENTO E ARRECAÇÃO	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	SUBSÍDIO
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de investimentos e arrecadação, manutenção e ampliação do poder aquisitivo dos capitais investidos, rentabilidade, segurança de investimentos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

<b>CARGO</b>	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	SUBSÍDIO
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de financeiro, gestão de pessoal, logística, patrimônio, estoques, protocolo, transportes e responsabilidade técnica em administração, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

<b>CARGO</b>	DIRETOR MILITAR	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	SUBSÍDIO
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua diretoria, sob a subordinação da Presidência, nas áreas de previdência dos militares estaduais, plano e folha de pagamento de benefícios dos militares estaduais, cadastro de segurados dos militares estaduais, plano de custeio e cálculos atuariais do SPSM, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

<b>CARGO</b>	CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CNETS - I
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>REQUISITO ESPECÍFICO</b>	Curso de Direito e registro no respectivo conselho profissional, com no mínimo de 03 (três) anos de prática jurídica.		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Coordenar os serviços administrativos da Consultoria Jurídica do IPER, distribuir processos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

**TABELA II**  
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL SUPERIOR

<b>CARGO</b>	GERENTE DE UNIDADE	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CNES - I
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>	Direito, Contabilidade, Administração, Secretariado Executivo, Economia, Gestão Financeira, Gestão Pública e Bacharel em Informática (ou cursos correlatos a área de TI).		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e o gerenciamento das competências administrativas de sua gerência, sob subordinação da respectiva diretoria, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

<b>CARGO</b>	COORDENADOR DE NÚCLEO	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CNES - II
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Responsável por coordenar a equipe e administrar processos do núcleo, garantindo eficiência nas operações. Atua no planejamento estratégico e gestão de projetos, assegurando qualidade e cumprimento de prazos.			

<b>CARGO</b>	CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CNES - II
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Assistir ao Diretor-Presidente do IPER em sua representação social e política, incumbindo-se do preparo e despacho de seu expediente administrativo e pessoal, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação interna, social e apoio parlamentar e, ainda, publicação, divulgação e acompanhamento das matérias de interesse do IPER, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

<b>CARGO</b>	OUVIDOR	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CNES - II
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Receber as manifestações enviadas por membros da comunidade, encaminhando-as aos interessados ou àqueles que possam auxiliá-la na resposta demandada, rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, após análise circunstanciada. Promover diligências, visando ao esclarecimento das questões em análise, atender sempre com cortesia e respeito, sem discriminação ou prejulgamento, oferecendo uma resposta objetiva à questão apresentada, no menor prazo possível, resguardar o sigilo das informações, monitorar o cumprimento dos prazos e a adequação das respostas; promover a publicação de documentos nos portais e assegurar o cumprimento dos prazos, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

<b>CARGO</b>	ASSESSOR ESPECIALIZADO	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CNES - III
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>REQUISITOS ESPECÍFICOS</b>	Direito, Contabilidade, Administração, Secretariado Executivo, Economia, Gestão Financeira e Gestão Pública.		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Assessorar a presidência do IPER, e demais setores, em assuntos relativos à sua especialização, elaborando pareceres, notas técnicas, minutas e informações, podendo articular-se com unidades da estrutura organizacional interna e órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando firmar parcerias, convênios ou acordos de cooperação, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

**TABELA III**  
CARGOS DE DIREÇÃO SUPERIOR

<b>CARGO</b>	CHEFE DE DIVISÃO	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CDS - I
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS</b>			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas de sua divisão, sob subordinação da respectiva gerência, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

  

<b>CARGO</b>	ASSESSOR TÉCNICO	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CDS - II
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Médio Completo		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS</b>			
Auxiliar o titular da unidade de lotação na resolução das demandas específicas, por meio de estudos, análises técnicas, instrução e proposta de soluções em prol da eficiência da unidade, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno e órgão de lotação do IPER.			

**TABELA IV**  
FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>FUNÇÃO</b>	CHEFE DA AUDITORIA PREVIDENCIÁRIA	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/FG - I
<b>REQUISITO BÁSICO</b>	Bacharelado em Direito ou Contabilidade com registro profissional, a função será ocupada preferencialmente por integrante da carreira de Auditor Previdenciário.		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS</b>			
Coordenar a equipe de Auditoria, fiscalizar o cumprimento da legislação previdenciária, apurar valores devidos e fraudes, auditar a rede arrecadadora, realizar as atividades de cobranças e aplicação de multas, visitar contribuintes, orientar quanto ao recolhimento das contribuições devidas, realizar auditoria prévia junto aos órgãos e dos Poderes da administração pública estadual, orientar a aplicabilidade da legislação cabível e relatar distorções encontradas, responder auditorias do Ministério da Previdência Social, elaborar relatórios das auditorias realizadas, propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive, respondendo pela sistematização das informações requeridas pelos órgãos de controle, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do IPER.			

<b>FUNÇÃO</b>	CHEFE DE COMPLIANCE	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/FG - I
<b>REQUISITO BÁSICO</b>	Nível superior em Direito, Contabilidade ou Administração e registro no respectivo conselho profissional.		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS</b>			
Fiscalizar a gestão orçamentária, financeira, administrativa, contábil, de pessoal e patrimonial e demais sistemas administrativos e operacionais da Autarquia, elaborando relatório das auditorias internas realizadas e propondo medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados, inclusive, respeitada a competência exclusiva da Consultoria Jurídica para dirimir questões de interpretação jurídica.			

<b>FUNÇÃO</b>	CHEFE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/FG - I
<b>REQUISITO BÁSICO</b>	Nível Superior Completo com registro profissional, a função será ocupada preferencialmente por integrante da carreira de Administrador ou Contador.		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS</b>			
Elaborar e coordenar as atividades e equipes do planejamento estratégico, plano plurianual, orçamento, projetos, pareceres, notas técnicas e informações de baixa, média e alta relevâncias e amplitudes, provendo subsídios e suporte técnico para a implementação e tomada de decisões técnicas e gerenciais dos programas, colaborando na introdução dos elementos de ajuste e sistematização das experiências desenvolvidas, estabelecendo um fluxo regular de processos, dados e informações com os responsáveis pelas tarefas, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno.			

<b>CARGO</b>	ASSESSOR JURÍDICO	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/CNTES - II
<b>REQUISITO BÁSICO</b>	Bacharelado em Direito com registro profissional, a função será ocupada preferencialmente por integrante da carreira jurídica de Analista Jurídico.		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS</b>			
Assessorar o Procurador-Chefe nos serviços jurídicos do IPER, auxiliando na condução das manifestações administrativas e judiciais, bem como no suporte jurídico da gestão, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do IPER.			

<b>FUNÇÃO</b>	CORREGEDOR	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/FG - I
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>REQUISITO BÁSICO</b>	Curso de Direito e registro no respectivo conselho profissional.		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS</b>			
Acompanhar o desempenho dos servidores e dos dirigentes dos órgãos e das unidades do IPER, além de fiscalizar e avaliar a sua conduta funcional; analisar a pertinência de denúncias relativas à atuação dos dirigentes e dos servidores do IPER; promover a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares; julgar os servidores do IPER em processos administrativos disciplinares, quando a penalidade proposta for de advertência; propor ações integradas com outros órgãos da Administração Estadual, Polícia, Tribunal de Contas do Estado para o combate à fraude; planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das comissões disciplinares e das sindicâncias; promover estudos para a elaboração de normas, em sua área de atuação; propor ao Presidente do IPER a criação de comissões de ética no âmbito do IPER além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do IPER.			

<b>FUNÇÃO</b>	CHEFE DE PERÍCIAS E AVALIAÇÃO MÉDICA	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	IPER/FG - I
<b>REQUISITO BÁSICO</b>	Nível Superior Completo com registro profissional, a função será ocupada preferencialmente por Médico-perito previdenciário.		
<b>ATRIBUIÇÕES GÊNERICAS</b>			
Realizar o acompanhamento e a execução de todas as atividades relativas à perícia e avaliação médica dos segurados e dependentes; acompanhar e supervisionar a emissão de laudos nos procedimentos decorrentes de inspeção médica; coordenar o sistema de agendamento das perícias médicas, bem como recepcionar os servidores a fim de orientá-los quanto às atividades realizadas pela Junta Médica do IPER; manter-se atualizado sobre normas técnicas, atos normativos e legislação previdenciária referentes à concessão de benefícios por incapacidade; dar suporte logístico, administrativo e operacional para cumprimento das atividades finalísticas do IPER, desempenhadas por equipe especializada composta por servidores médicos peritos previdenciários e servidores de apoio administrativo; promover, executar e supervisionar todas as atividades relativas à perícia médica administrativa			

dos servidores efetivos e comissionados do IPER; dar suporte às atividades de apoio administrativo desempenhadas no setor, para garantir atendimento adequado ao público-alvo, auxiliar na operacionalidade da Junta Médica do IPER e executar as tarefas administrativas necessárias ao bom funcionamento do serviço; desempenhar outras atribuições correlatas à área, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do IPER.

<b>FUNÇÃO</b>	CHEFE DE SETOR	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	<b>IPER/FG - II</b>
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Direito, Contabilidade, Administração, Secretariado Executivo, Economia, Gestão Financeira e Gestão Pública.		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Exercer o comando hierárquico sobre pessoal e serviços e a coordenação das competências administrativas do seu setor, sob subordinação da respectiva diretoria ou núcleo, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do IPER.			

<b>FUNÇÃO</b>	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	<b>CÓDIGO/PADRÃO</b>	<b>IPER/FG - III</b>
<b>REQUISITOS PARA INGRESSO</b>			
<b>ESCOLARIDADE</b>	Nível Superior Completo		
<b>CURSO ESPECÍFICO</b>	Direito, Contabilidade, Administração, Secretariado Executivo, Economia, Gestão Financeira e Gestão Pública.		
<b>ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS</b>			
Executar os procedimentos necessários ao processamento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais das legislações atinentes, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório, além de outras atribuições a serem definidas no Regimento Interno do IPER.			

15301.003504/2022.88

20620984v2